PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 28 de novembro de 2018.

Of. nº. 441/2018-DMOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 073/2018**

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 073/2018, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de Abertura de Crédito Especial para aumento de Contrapartida Municipal à Obra de reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1606/2018
Data 28/11/18 às 14 h 15 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***073, de 26 de novembro de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA.....001/035
- JUSTIFICATIVA.....002/035
- PARECER JURÍDICO.....003/035
- PARECER CONTÁBIL 006/035
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..007/035
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....008/035
- DESPACHO Nº 046/2018.....009/035
- OFÍCIO Nº 199/2018.....010/035
- PLANILHA.....012/035
- CONTRATO DE REPASSE Nº 818334/2015.....016/035
- CONTRATO Nº 074/2017.....028/35

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº 073, de 26 de novembro de 2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R$. 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), destinados à Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, como contrapartida ao Contrato de Repasse 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, assim discriminado:

10.04 – 27.812.0224.1.260 – Modernização do Estádio Municipal José Eleutério da Silva
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 R$ 32.978,91

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

10.04 – 27.812.0224.1.200 – Reforma de quadras de Esportes
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 R$. 32.978,91

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 26 de novembro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 002
S. A. Platina

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 073/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº. 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, visando à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Conforme disposto no supracitado Contrato, o Ministério do Esporte via Caixa, repassaria ao Município o valor de até R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinqüenta reais), crédito este aberto através da Lei Municipal nº 1.631 de 18 de maio de 2017.

Como contrapartida ao Contrato de Repasse, nosso Município comprometeu-se com o valor de R$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Todavia a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através do ofício nº 199/2018, bem como do Despacho nº 046/2018, solicitou Aditivo ao Contrato nº 74/2017, visando aumentar o valor da contrapartida municipal em mais R$. 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), objetivando desta forma o aumento quantitativo de alguns itens bem como de outros não previstos no orçamento inicial.

Para que aja maior esclarecimento estamos enviando uma planilha detalhada com os valores previstos a serem reprogramados bem como dos itens que não estavam previstos inicialmente.

Para que possamos concluir a referida obra, solicitamos mais uma vez da habitual colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina Pr

PARECER JURÍDICO Nº 1310/2018

PROJETO DE LEI Nº 073/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 073/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 073/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, como contrapartida ao Contrato de Repasse nº. 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, até o limite de R$ 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 045/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 046/2018 e nº. 199/2018, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes; Ofício s/nº. do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo; Contrato de Repasse nº. 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa; e Contrato nº. 074/2017, decorrente da Tomada de Preços nº. 002/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais,

Prefeitura Municipal
FLS.
004
S. A. Platina - P

remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, destinados à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, como contrapartida ao Contrato de Repasse nº. 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, até o limite de R$ 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Prefeitura Municipal
FLS. 005
S. A. Platina - Pr

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3° do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1° da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei n°. 073/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei n° 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1° da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 27 de novembro de 2018.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR n°. 62.353
Decreto n° 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 006 S. A. Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 045/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 073, de 26 de novembro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 26 de novembro de 2018.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3
Decreto 566/2015

Prefeitura Municipal FLS. 007 S. A. Platina Pr.

PROJETO DE LEI Nº. 073, de 26 de novembro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[X] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 073/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **224**

Ação da LDO a ser alterada: nº **1.260**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**10**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**27**
SUBFUNÇÃO	**812**
PROGRAMA	**224**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.260**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00**
FONTE DE RECURSO	**0**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	32.978,91	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R$ 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), da Fonte de Recurso 000 (Livre), constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 26 de novembro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 008 Santo Antônio da Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 073/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 32.978,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

Santo Antônio da Platina, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
009
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

046/2018

DESPACHO

1. Ciente.

2. Trata-se do requerimento nº 22532/2018 do dia 07/11/2018 da Empresa Dal Bianco Engenharia Ltda, responsável pela execução da obra de reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, Contrato 074/2017 da tomada de preços nº002/2017.

3. Conforme Despacho do Diretor do Departamento de Orçamento e programação, não existe previsão orçamentária para despesa do aumento de valores para o Aditivo de Metafísica.

4. Solicitamos Abertura de Crédito no valor de R$32.978,91(Trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme parecer técnico do Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo em anexo.

5. Ao Diretor de Orçamento e Programação para conhecimento e providências.

SMCE, 14 de novembro de 2018

MARCOS GILMAR AMARAL
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Ref.: Protocolo nº 22532/2018, 07/11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------Estado do Paraná----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 010

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

Ofício nº 199/2018

Ilma Senhora
LÚCIA HELENA TANKO
Diretora de Planejamento
Nesta - PR

Vimos por meio deste, solicitar planilha orçamentária, bem como memorial descritivo para colocação de Caixas D'água, Registros e Tubulações, Vasos Sanitários, Portas Internas nos Vestiários, Reforma nas Cantinas, Manutenção nos Portões de Entrada do Estádio, Plantio de Grama Esmeralda atrás do gol e Instalações Elétricas. Conforme Contrato nº 074/2017 referente a Tomada de Preços nº002/2017, onde a Empresa Dal Bianco Engenharia está efetuando a devida reforma no Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Atenciosamente,

Santo Antônio da Platina PR, 06 de novembro de 2018.

MARCOS GILMAR AMARAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

FLS Nº 011 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal FLS. 011 S. A. da Platina PR

Santo Antonio da Platina, 07 de novembro de 2018.

Assunto: **Solicitação de aumento de metafísica**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

O Departamento de Arquitetura e Urbanismo vêm respeitosamente com intuito de solicitar aditivo de aumento de metafísica da Obra de **REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL JOSÉ ELEUTÉRIO DA SILVA** sob o Contrato nº 074/2017 da Tomada de Preços nº 002/2017, localizado neste Município de Santo Antônio da Platina, Paraná, vêm por meio deste apresentar as seguintes justificativas.

A obra encontra-se em EXECUÇÃO, pela empresa DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA, constou-se uma diferença de quantitativo na planilha e alguns itens que serão substituídos e acrescentados para uma melhor qualidade da obra.

Os itens de reprogramação estão na planilha anexa ao oficio.

Valor total do aditivo é de R$ 32.978,91 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavo) referente a 17,45953786306% e fará parte integrante da contrapartida do Município de Santo Antônio da Platina.

O valor do contrato de R$ 188.887,65 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete e sessenta e cinco centavos) e passa ser de R$ 221.866,56 (duzentos e vinte um mil e oitocentos e sessenta e sés e cinquenta e seis centavos).

Conforme descrito acima, solicita-se um aditivo de valor tendo em vista a melhor qualidade e segurança da obra e de seus usuários.

Atenciosamente,

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Decreto nº 011/2017

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO

Tomador: Santo Santônio da Platina | ART / RRT/ Nº: 4973266 | BDI já incluso no orçamento:

Programa:

Empreendimento:

Nº do contrato: 1024099-27 / 2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREVISTO		188.887,65		REPROGRAMADO		221.866,56		Código SINAPI COM Desoneração
			QUANT.	PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL	Fonte	QUANT.	PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL	*Fonte	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00 x 1,25)	m2	2,50	312,69	781,73		2,50	312,69	781,73		74209/001-Sinapi-01/20
2	PAISAGISMO										
2.1	LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOCAO DE COBERTURA VEGETAL	m2	1.273,43	3,53	4.495,21		1.273,43	3,53	4.495,21		72213-Sinapi-08/2016
2.2	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	m2	1.429,96	7,52	10.753,30		1.429,96	7,52	10.753,30		85180-Sinapi-01/2017
2.3	REVOLVIMENTO E DESTORROAMENTO MANUAL DE SUPERF?CIE GRAMADA COM PROFUND IDADE AT?	m2	1.429,96	2,50	3.574,90		1.429,96	2,50	3.574,90		85182-Sinapi-01/2017
2.4	PAVIMENTACAO EM PEDRISCO, ESPESSURA 5CM	m2	1.273,43	5,42	6.901,99		1.273,43	5,42	6.901,99		73818/001-Sinapi-08/20
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										
3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CI RCUITOS TERMINAIS -	m	732,08	2,82	2.064,47		732,08	2,82	2.064,47		91926-Sinapi-01/2017
3.2	CABO DE COBRE FLEX?VEL ISOLADO, 4 MM?, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRC UITOS TERMINAIS -	m	453,85	3,99	1.810,86		453,85	3,99	1.810,86		91928-Sinapi-01/2017
3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRC UITOS TERMINAIS -	m	111,32	4,86	541,02		111,32	4,86	541,02		91930-Sinapi-01/2017
3.4	CABO DE COBRE FLEX?VEL ISOLADO, 10 MM?, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DIS TRIBUI??O -	m	306,00	4,62	1.413,72		306,00	4,62	1.413,72		92979-Sinapi-01/2017
3.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DI STRIBUIÇÃO -	m	318,00	12,51	3.978,18		318,00	12,51	3.978,18		92984-Sinapi-01/2017
3.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DIS TRIBUIÇÃO -	m	34,00	41,17	1.399,78		34,00	41,17	1.399,78		92991-Sinapi-01/2017
3.7	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	unid	21,00	20,12	422,52		21,00	20,12	422,52		95779-Sinapi-01/2017
3.8	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	unid	5,00	358,91	1.794,55		5,00	358,91	1.794,55		74131/005-Sinapi-01/20
3.9	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	4,00	9,85	39,40		4,00	9,85	39,40		93653-Sinapi-01/2017
3.10	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E I NSTALAÇÃO.	unid	11,00	51,84	570,24		11,00	51,84	570,24		93663-Sinapi-01/2017
3.11	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E I NSTALAÇÃO.	unid	7,00	54,82	383,74		7,00	54,82	383,74		93664-Sinapi-01/2017
3.12	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E I NSTALAÇÃO.	unid	2,00	61,60	123,20		2,00	61,60	123,20		93666-Sinapi-01/2017
3.13	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	unid	1,00	497,22	497,22		1,00	497,22	497,22		00002377-Sinapi-01/20
3.14	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	unid	9,00	100,46	904,14		9,00	100,46	904,14		00002373-Sinapi-01/20
3.15	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DEFIXACAO	unid	150,00	0,54	81,00		150,00	0,54	81,00		00039128-Sinapi-01/20
3.16	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMINIO, BITOLA 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DEELETRODUTO	unid	110,00	6,88	756,80		110,00	6,88	756,80		00002515-Sinapi-01/20
3.17	LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE COM CALHA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO.	unid	15,00	31,77	476,55		15,00	31,77	476,55		00003780-Sinapi-01/20
3.18	LUVA FERRO GALV ELETROLITICO 3/4" P/ ELETRODUTO	unid	150,00	1,93	289,50		150,00	1,93	289,50		00002637-Sinapi-01/20
3.19	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM (3/4), TIPO LEVE - FORNECIMENTO E	m	341,10	24,88	8.486,57		341,10	24,88	8.486,57		72308-Sinapi-08/2016
3.20	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE,	m	14,97	38,25	572,60		14,97	38,25	572,60		95752-Sinapi-01/2017
3.21	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	unid	30,00	58,96	1.768,80		30,00	58,96	1.768,80		00039387-Sinapi-01/20
3.22	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	unid	12,00	33,25	399,00		12,00	33,25	399,00		00038194-Sinapi-01/20
3.23	ESCAVA??O MANUAL DE VALA, A FRIO, EM MATERIAL DE 2A CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA	m3	25,00	106,15	2.653,75		25,00	106,15	2.653,75		73965/001-Sinapi-08/20
3.24	DUTO ESPIRAL FLEXÍVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FI O GUIA DE ACO	m	100,00	26,44	2.644,00		100,00	26,44	2.644,00		73798/001-Sinapi-01/20
3.25	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLAC A - FORNECIMENTO E	unid	7,00	30,50	213,50		7,00	30,50	213,50		91993-Sinapi-01/2017
3.26	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLA CA - FORNECIMENTO E	unid	12,00	19,46	233,52		12,00	19,46	233,52		92000-Sinapi-01/2017
3.27	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TER MINAIS, INSTALADO EM	m	207,45	11,10	2.302,70		207,45	11,10	2.302,70		91865-Sinapi-01/2017
3.28	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTA LAÇÃO. AF_12/2015	m	8,50	32,10	272,85		8,50	32,10	272,85		93012-Sinapi-01/20
4	PISO INTERNO				27.679,38				30.020,39		
4.1	*PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNT AS DE DILATACAO*	*M2*	203,22	99,97	20.315,90		*220,09*	99,97	*22.002,40*		84131-Sinapi-01/2017
4.2	*SOLEIRA PRE-MOLDADA EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15 CM*	*M*	25,00	68,72	1.718,00		*26,60*	68,72	*1.827,95*		00010856-Sinapi-01/20

V.131028-1100

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO

Tomador: Santo Santônio da Platina | ART / RRT/ Nº: 4973266 | BDI já incluso no orçamento:

Programa:

Empreendimento: | Nº do contrato: 1024099-27 / 2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREVISTO 188.887,65			Fonte	REPROGRAMADO 221.866,56			*Fonte	Código SINAPI COM Desoneração
			QUANT.	PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL		QUANT.	PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL		
4.3	RODAPE PRE-MOLDADO DE GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA L = 10 CM	M	226,00	24,98	5.645,48		247,80	24,98	6.190,04		00034680-Sinapi-01/20
5	REVESTIMENTO/ PINTURA				60.781,61				63.690,86		
5.1	REMO??O DE PINTURA PVA/ACRILICA	M2	873,96	7,43	6.493,52		930,21	7,43	6.911,46		72125-Sinapi-08/2016
5.2	REVESTIMENTO CER?MICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GR?S OU SE MI-GR?S DE	M2	610,56	44,29	27.041,70		666,81	44,29	29.533,01		87266-Sinapi-01/2017
5.3	APLICA??O DE FUNDO SELADOR L?TEX PVA EM TETO, UMA DEM?O. AF_06/2014	M2	263,40	2,54	669,04		263,40	2,54	669,04		88482-Sinapi-01/2017
5.4	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMAOS (ARQUIBANCADA)	M2	1.260,85	5,78	7.287,71		1.260,85	5,78	7.287,71		79334/001-Sinapi-08/20
5.5	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMAOS (MURO)	M2	2.895,44	5,78	16.735,64		2.895,44	5,78	16.735,64		79334/001-Sinapi-08/20
5.6	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	200,00	12,77	2.554,00		200,00	12,77	2.554,00		74245/001-Sinapi-01/20
6	FECHAMENTO DE SEGURANÇA				11.760,01				16.108,32		
6.1	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M2	24,36	315,27	7.679,98		37,40	315,27	11.791,10		74100/001-Sinapi-01/20
6.2	PINTURA DE SUPERFICIE C/TINTA GRAFITE	M2	39,68	18,32	726,94		40,68	18,32	745,26		73446-Sinapi-01/2017
6.3	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	15,32	218,87	3.353,09		16,32	218,87	3.571,96		73932/001-Sinapi-01/20
7	LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOCAO DE COBERTURA VEGETAL				25.065,34				25.065,34		
7.1	LIMPEZA/REPARO SUPERFICIE CONCRETO P/PINTURA	M2	3.041,91	8,24	25.065,34		3.041,91	8,24	25.065,34		73948/002-Sinapi-01/20
8	HIDRÁULICA								23.380,34		
8.1	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN					11,00	151,63	1.667,95		
8.2	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COMTUBO.	UN					11,00	5,06	55,64		
8.3	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF1193)	UN					5,00	31,87	159,35		
8.4	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 "OU 3/4 "	UN					3,00	25,14	75,43		
8.5	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	UN					8,00	8,29	66,34		
8.6	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN					4,00	2,05	8,20		
8.7	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO, PARA 500 LITROS, COM TAMPA	UN					5,00	246,52	1.232,62		
8.8	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXAD'AGUA	UN					10,00	9,64	96,41		
8.9	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXAD'AGUA	UN					5,00	22,71	113,56		
8.10	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE	UN					5,00	40,01	200,03		
8.11	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 " (REF1509)	UN					12,00	50,59	607,09		
8.12	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF1416)	UN					7,00	37,71	263,95		
8.13	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FO RNECIMENTO E	UN					5,00	188,52	942,61		
8.14	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO PORPRESSAO E	UN					11,00	132,82	1.460,99		
8.15	GRELHA PVC CROMADA REDONDA, 150 MM	UN					2,00	22,26	44,52		
8.16	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN					6,00	11,68	70,05		
8.17	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M					18,00	2,88	51,77		
8.18	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M					50,00	11,15	557,27		
8.19	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 25 CM(COLETADO CAIXA)	M					34,05	12,24	416,92		
8.20	IMPERMEABILIZACAO DE CALHAS/LAJES DESCOBERTAS, COM EMULSAO ASFALTICA C OM	M2					90,00	40,01	3.600,59		
8.21	PORTA FERRO ABRIR TP QUADRICULADA C/ GUARNICAO87 X 210CM	M2					8,61	381,78	3.287,14		
8.22	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM,NUCLEO	UN					10,00	282,21	2.822,13		
8.23	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2					9,45	25,53	241,29		
8.24	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS	M2					9,45	19,35	182,88		

V.131028-1100

10

Prefeitura Municipal Santo Santônio da Platina PR FLS. 013

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO

Tomador: Santo Santônio da Platina | ART / RRT/ Nº: 4973266 | BDI já incluso no orçamento:

Programa: | Data:

Empreendimento: | Nº do contrato: 1024099-27 / 2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREVISTO 188.887,65				REPROGRAMADO 221.866,56				Código SINAPI COM Desoneração
			QUANT.	PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL	Fonte	QUANT.	PREÇOS (R$) UNITÁRIO	TOTAL	*Fonte	
6.25	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS	M2					141,98	36,31	5.155,61		
			TOTAL	R$	188.887,65		TOTAL	R$	221.866,56		

Responsável Técnico de(o)(a) Santo Santônio da Platina, conforme a ART/RRT Nº 4973266
Carimbo e Assinatura

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo

V.131028-1100

Prefeitura Municipal S.A. Platina PR FLS. 10

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - DE REPROGRAMAÇÃO | Nº do contrato: 1024099-27 / 2016 | Tomador: Santo Santônio da Platina

Empreendimento: | Programa:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	PREVISTO	REPASSE	CONTRAPARTIDA		OUT.FONTES	TOTAL REPROGRAMADO	INC. %
				FINANCEIRA	FÍSICA			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	781,73	747,38	34,35			781,73	0,35
2	PAISAGISMO	25.725,40	24.595,12	1.130,28			25.725,40	11,59
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	37.094,18	35.464,40	1.629,78			37.094,18	16,72
4	PISO INTERNO	27.679,38	28.701,40	1.318,99			30.020,39	13,53
5	REVESTIMENTO/ PINTURA	60.781,61	60.892,52	2.798,34			63.690,86	28,71
6	FECHAMENTO DE SEGURANÇA	11.760,01	15.400,58	707,74			16.108,32	7,26
7	LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOCAO DE COBERTURA VEGETAL	25.065,34	23.964,06	1.101,28			25.065,34	11,30
8	HIDRÁULICA		22.353,09	1.027,25			23.380,34	10,54
	TOTAIS (R$)	188.887,65	212.118,56	9.748,00			221.866,56	
	INC. %		95,6%	4,4%				100,00

Saldo de Repasse a reprogramar: 0,00

Saldo de Contrapartida a reprogramar: 32.978,91

Saldo a reprogramar: 32.978,91

Responsável Técnico

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo

Data

Prefeitura Municipal Santo Antônio da Platina PR FLS. 015

Prefeitura Municipal
FLS.
016
Platina

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 325.912-9 SESP/PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Modernizacao de Infraestrutura Esportiva do Estadio Municipal Jose Eleuterio da Silva em Santo Antonio da Platina.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- **Documentação técnica de engenharia;**
- **Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;**
- **Licença Ambiental prévia, quando for o caso.**

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinqüenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 253.498,00 (duzentos e cinqüenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais).
Nota de Empenho nº 2015NE800469, emitida em 30/11/2015, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 27812203554500041
Natureza da Despesa: 444042
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647101-4.

Prefeitura Municipal
FLS.
017
Platina

CAIXA

PRAZOS Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 11/12/2015. Término da Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2018. Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.
FORO Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.
ENDEREÇOS Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pca N.Senhora Aparecida -S/N - – Santo Antônio da Platina/PR. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 – Londrina/PR.

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536 188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome:
CPF: MARCO ANTONIO TUZINO
437.294.879-49

Nome:
CPF: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

Prefeitura Municipal
FLS.
018
S. A. Platina PR

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:
a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Londrina, 11 de dezembro de 2015
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-94

Testemunhas

Nome:
CPF: Marco Antonio Tucci

Nome:
CPF: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

Prefeitura Municipal
FLS.
019
S. A. Platina PR

CAIXA Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

Prefeitura Municipal
FLS.
020
Platina PR

CAIXA

programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

Prefeitura Municipal de Platina FLS. 021

CAIXA

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente a CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transfendos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Prefeitura Municipal
FLS.
022
Platina P

CAIXA

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

Prefeitura Municipal
FLS.
023
S. A. Platina PR

CAIXA

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal
FLS.
024
Platina PR

CAIXA

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente e a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

Prefeitura Municipal
FLS.
025
A. Platina

CAIXA

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

Prefeitura Municipal
FLS.
026
S. A. Platina PR

CAIXA

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina, 11 de dezembro de 2015
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.859-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome:
CPF: MARCO ANTONIO TURIM
427.294.979-49

Nome:
CPF: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

Prefeitura Municipal
FLS.
027
S. A. Platina PR

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Município de Apucarana-PR; CNPJ 75.771.253/0001-68; CTR 823835/2015/MINISTERIO DAS CIDADES-CAIXA; Objeto Pavimentacao e Drenagem da Rua Jose Rodrigues de Almeida no Loteamento Belvedere, no municipio de Apucarana.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 400.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410073-0041, NE 2015NE802142, de 08/12/2015 e R$ 154.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 15/12/2018 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.

ME/Município de Cambé-PR; CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 822764/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto Reforma e ampliação do ginásio de esportes João de Deus Almeida.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 926.500,00, dos recursos: R$ 916.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554504062, NE 2015NE800493, de 01/12/2015 e R$ 10.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 16/12/2018 - Data e Assinaturas: 16/12/2015, ELCIO JOSE COELHO DE LARA e MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO.

MAPA/Município de Grandes Rios-PR; CNPJ 75.741.348/0001-39; CTR 821174/2015/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGROPECUAR.; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercicio de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2015NE800473, de 11/11/2015 e R$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2018 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, ELCIO JOSE COELHO DE LARA e ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO.

ME/Município de Londrina-PR; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 822767/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto Implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva no município de Londrina; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 925.758,00; dos recursos: R$ 916.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554504201, NE 2015NE800496, de 01/12/2015 e R$ 9.258,00 a conta de contrapartida. Vigência 15/12/2018 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ALEXANDRE LOPES KIREEFF.

MAPA/Município de Rio Branco do Ivaí-PR; CNPJ 01.612.413/0001-90; CTR 821172/2015/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA; Programa AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO, Valor: R$ 147.800,00; dos recursos: R$ 146.250,00, correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2015NE800472, de 11/11/2015 e R$ 1.550,00 a conta de contrapartida. Vigência 15/12/2018 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA.

MCIDADES/Município de Sabáudia-PR; CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 819896/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto RECUPERACAO(RECAPEAMENTO) DE RUAS E AVENIDAS DA REGIAO URBANA., Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 260.854,80, dos recursos: R$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410073-0041, NE 2015NE801013, de 29/10/2015 e R$ 5.114,80 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 09/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e EDSON HUGO MANUEIRA.

MCIDADES/Município de Sabáudia-PR; CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 821420/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto RECUPERACAO(RECAPEAMENTO) DE RUAS E AVENIDAS DA REGIAO URBANA.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 268.181,75; dos recursos: R$ 262.468,17, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410073-0041, NE 2015NE802080, de 03/12/2015 e R$ 5.713,58 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 09/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e EDSON HUGO MANUEIRA.

ME/Município de Santo Antônio da Platina-PR; CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 818334/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto Modernizacao de Infraestrutura Esportiva do Estadio Municipal Jose Eleuterio da Silva em Santo Antonio da Platina.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 253.498,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554504001, NE 2015NE800469, de 30/11/2015 e R$ 9.748,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARABÁ - PA

EXTRATO DE CONTRATO

Gerência Executiva de Governo de MARABA
Extrato de Contrato de Repasse/Contrato de Transferência/Termo de Compromisso
Extratos
MCIDADES / MUNICIPIO DE MARABA - PA; CNPJ 05.853.163/0001-30; MINISTERIO DAS CIDADES; CT 1023.205-87 / CAIXA; Objeto Pavimentacao e Drenagem de Vias Publicam no Municipio de Maraba/PA .; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 3.588.495,39; dos recursos: R$ 2.965.600,00, correrão à conta da União no exercicio de, UG 175004, Gestão 2015, Programa de Trabalho 15451205410073 0316, NE 2015NE801419, e R$ 422.895,39 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data de Assinaturas: 11/12/2015. GILSON LIRA DE ALMEIDA , JOAO SALAME NETO .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse, Contrato(s) de Transferência ou Termo (s) de Compromisso celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) compromissário(s):
MCIDADES / MUNICIPIO DE BERIZAL - MG; CNPJ 01.614.642/0001-00; MINISTERIO DAS CIDADES; CNPJ 01.227.585/0001-83; CTR 819349 / 1025939-25 / 2015 / MCIDADES / CAIXA; Objeto Pavimentação de Vias Publicas no Municipio de Berizal .; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730031, NE 2015NE800380, de 19/10/2015 e R$ 4.150,00 a conta de contrapartida Vigência 30/03/2017 - Data e Assinaturas: 16/12/2015, SÉRGIO LUIZ DA SILVA, VALDENI MEIRELES DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE CONTRATOS

MINISTERIO DO TURISMO / Município de Tibau do Sul / RN; CNPJ: 08.168.775/0001-82 CTR 1025079-14 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE CAIS NA PRAIA DE PIPA NO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - RN; Programa: TURISMO; Valor: R$ 488.000,00; dos recursos: R$ 487.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 L330, 2015NE800272, de 10/11/2015 e R$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e VALDENICIO JOSÉ DA COSTA.

MINISTERIO DAS CIDADES / Município de Lagoa de Velhos / RN; CNPJ: 08.159.162/0001-89 CTR 1022353-86 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 296.000,00, dos recursos: R$ 295.300,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410073 0024, 2015NE802020, de 01/12/2015e R$ 700,00 a conta de contrapartida Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e IGOR COSTA ARAÚJO.

MINISTERIO DO TURISMO / Município de Tenente Ananias / RN; CNPJ: 08.357.667/0001-58 CTR 1023725-11 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE 01 PORTICO NO MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS - RN; Programa: TURISMO; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0024, 2015NE800469, de 02/12/2015 e R$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e MARIA JOSÉ JÁCOME DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados.

MAPA / MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSOES - RS; CNPJ 87.612.859/0001-30; MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; 820486 / 2015 / CAIXA; Objeto OBJETO:Pavimentacao com pedras irregulares na comunidade da Linha Paca Norte. ; Programa MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, Valor: R$ 251.875,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0043, NE 2015NE800276, de 04/12/2015 e R$ 8.125,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 11/12/2015 RUY FERNANDO FAJARDO KERN, ADEMIR RENATO NEDEL .

ME/ MUNICIPIO DE ERECHIM - RS; CNPJ 87.613.477/0001-20; CTR 818622/2015 / CAIXA PROCESSO 1025065-20/2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Imghintação e modernização de infraestrutura esportiva no Bairro Linho.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 400.115,63; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500043, NE 2015NE800162, de 27/10/2015 e R$ 156.365,63 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 08/12/2015, AIRTON JOSE ECHER e PAULO ALFREDO POLIS.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 820102/2015 / CAIXA PROCESSO 1023384-58/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730043, NE 2015NE801205, de 29/10/2015 e R$ 4.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 820126/2015 / CAIXA PROCESSO 1023433-06/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 310.000,00; dos recursos: R$ 305.369,90, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730043, NE 2015NE801226, de 29/10/2015 e R$ 4.631,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 819950/2015 / CAIXA PROCESSO 1023402-50/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 260.600,00; dos recursos: R$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730043, NE 2015NE801062, de 29/10/2015 e R$ 4.260,00 a conta de contrapartida. Vigência: 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE PANAMBI - RS; CNPJ 88.702.089/0001-89; CTR 819500/2015 / CAIXA PROCESSO 1023650-44/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Recapeamento de Via Pública Urbana no município de Panambi/RS; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 256.740,00; dos recursos: R$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730043, NE 2015NE800639, de 29/10/2015 e R$ 1.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 03/12/2015. AIRTON JOSÉ ECHER e JOSÉ LUIZ DE MELO ALMEIDA Prefeito em exercício.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - RS; CNPJ 87.612.800/0001-41; CTR 821343 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO/ RS; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 1.000.000,00; dos recursos: R$ 840.564,38, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410073 0043, NE 2015NE802192, de 14/12/2015 e R$ 159.435,62 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 14/12/2015 RUY FERNANDO FAJARDO KERN , OLIVIO JOSÉ CASALI .

ROGER ACOSTA

Contrato de Repasse nº 0335273-82/10, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Tenente Portela/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 0335273-82/10; leia-se 0342878-34/10.

Contrato de Repasse nº 1016640-15/14, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Eugênio de Castro/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 1016640-15/14; leia-se 0335273-82/10.

Contrato de Repasse nº 0342878-34/10, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Santa Rosa/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 0342878-34; leia-se 1016640-15/14.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PELOTAS - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:
extratos
MCIDADES / MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE - RS; CNPJ 88.568.902/0001-70; MINISTERIO DAS CIDADES; CRÉDITO 822151 / 2015 / CAIXA; Objeto PAVIMENTACAO DE VIA PUBLICA. ; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 350.000,00; dos recursos: R$ 344.750,00, correrão à conta

ID: 8647647
CPF: 025.153.329-86

Prefeitura Municipal FLS. 028 S. A. Platina PR

CONTRATO Nº74/2017 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017

Termo de Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR), e a Empresa DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA, objetivando a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá materiais e mão de obra para Execução de Reforma com área com área total de 2.175,54m2 do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma; com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias; com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 818334/2015/CAIXA e Contrapartida deste Município;** no regime de empreitada global, objeto da Tomada de Preçosnº**002/2017** – Processo nº3002/2017.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Juridica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José da Silva Coelho Neto,** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Santo Antônio da Platina - PR, na Avenida Frei Guilherme Maria, nº.161, Jardim São Francisco, CEP 86.430-000, CNPJ nº 02.681.453/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **Moacir Ferreira Dal Bianco**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.597.665-5 SSP/PR, CPF nº 043.618.508-36, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina - PR, na Av. Frei Guilherme Maria, nº 135, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Tomada de Preços nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–

1.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá materiais e mão de obra para Execução de Reforma com área com área total de 2.175,54m2 do Estádio Municipal José Eleutério da Silva, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma; com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias; com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 818334/2015/CAIXA e Contrapartida deste Município,** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante–

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
 b) Permitirá pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
 c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar

Prefeitura Municipal FLS. 029 S. A. Platina PR

em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) Notificara **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Décima Segunda; e, nos termos do subitem 14.18 da Cláusula Décima Quarta; deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada–

3.1. A empresa contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:
a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da autorização para seu início;
b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
c) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vinculo empregatício com o Município de Santo Antônio da Platina;
f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
g) Reparar, corrigir, remover,substituir,às suas expensas no total ou em parte,o Objeto do Contrato em que se verificarem vicios,defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
h) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
i) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
j) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
k) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
l) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I,daLeinº8.666/93;
m) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lein°8.666/93;
n) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
o) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND),expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluido.

CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico–

4.1. Os Profissionais Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. Moacir Ferreira Dal Bianco, com registro profissional sob nº 12885/D-PR.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais–

5.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio da Platina (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vinculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matricula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada,que assume,em conseqüências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho–

6.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que

Prefeitura Municipal FLS. 030 Santo Antônio da Platina PR

estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementadas pela Portaria nº 3.214 de 08dejunho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2017; na Lei 8.666/93, e, nas demais normas regulamentadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual–

7.1. Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 188.887,65 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), pelo menor preço apresentado.
Parágrafo Único: As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: R$ 179.139,65 (cento e setenta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) serão financiadas com recursos do contrato de repasse nº **818334/2015/CAIXA** e R$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais) de contrapartida municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços–

8.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços–

9.1. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo como presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art.73, da Lei 8.666/93;
 a) O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;
 b) A Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente comas especificações descritas no Edital **Tomada de Preços nº002/2017**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pela Divisão de Compras do Município de Santo Antônio da Platina.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Medições–

10.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Processo de Medição e Faturamento–

11.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;
11.2. A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento.
11.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:
 a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
 b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
 c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
 d) Apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 e) Medição (Serviços);
 f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS"; do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
 g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).
 j) Quando da liberação da última parcela, será exigida a apresentação da certidão negativa de débitos (CND),

Prefeitura Municipal FLS. 031 Santo Antônio da Platina

expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluido.

11.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

11.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

11.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

11.7. A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pagamento–

12.1. Será observado o prazo de **15 (quinze) dias**, após a finalização de Faturamento acima citado, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

12.1.1. A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.1.2. **A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

12.1.3. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

a) Da guia da ART pela Contratada;
b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.4. A liberação fica ainda condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.
c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

12.2. No ato do pagamento a CONTRATA\DA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONTRATADA;

12.2.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária–

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente do orçamento vigente, conforme segue.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
08.009	27	812	0224	1.260	4490.51.01.99	18989	OUTRAS EDIFICAÇÕES	777	Moder. Estádio
08.009	27	812	0224	1.260	4490.51.01.99	18988	OUTRAS EDIFICAÇÕES	000	Livre

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas–

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa; aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a. Advertência escrita:

1. Quando se tratar de infração leve, a juizo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuizos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b. Multas:

1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuizo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 032

8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

I. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

III. O atraso injustificado na execução dos serviços, que exceder a trinta dias, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
e) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

c. **Suspensão Temporária:**

1. A Licitante poderá ficar suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d. **Declaração de Inidoneidade:**

1. A Licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

14.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº8.666/93.

14.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

14.11. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

Prefeitura Municipal FLS. 033 S. A. Platina PR

14.14. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

14.15. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da lei 8.666/93;

14.16. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

14.17. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas ou da Garantia de Manutenção das Propostas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juizo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

14.18. O não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Décima Segunda deste Contrato acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão–

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da COM?TRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 dias; ou

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

V Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização–

16.1. O Município de Santo Antônio da Platina designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

16.2. A fiscalização terá poderes para:

a. Recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
b. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
c. Transmitir a CONTRATDA as determinações e instruções do Secretario/Diretor da Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e Obras Públicas;
d. Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultarem a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATDA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
e. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes;
f. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
g. Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.

16.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização;

Prefeitura Municipal FLS. 034 S. A. Platina

16.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Dados do Contrato–

17.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de **Tomada de Preços nº 002/2017.**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Das Alterações Contratuais–

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência–

19.1. O presente Contrato terá a vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, contatos a partir da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da nº 8.666/93.

19.1.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

19.1.2. **O prazo de execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias,** contatos a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da platina, podendo ser prorrogado nos termos do **§ 1°**, do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Garantia de Execução–

20.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R$ 9.444,38 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93, e observando o previsto nas cláusulas **10.03** e seguintes do Edital.

20.2. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

20.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado, constante no Termo Aditivo. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Garantia dos Serviços–

18.1. A garantia dos serviços prestados será de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Fraude e da Corrupção–

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se,

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 035

em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERECEIRA: Da Publicação–

18.1. O presente instrumento será publicado em resumo, no Jornal Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Casos Omissos–

24.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital **Tomada de Preços nº 002/2017** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do Foro–

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

25.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antonio da Platina, 29 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA
Moacir Ferreira Dal Bianco
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº18/2017:

Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____

RGnº: _____ Assinatura:_____

2)Nome:_____

RGnº: _____ Assinatura:_____